



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

CONTRATO nº 003/SUB-PI/2022

CONTRATO nº	003/SUB-PI/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	6050-2022/0007638-6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	64/SMSUB/COGEL/2021
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA PINHEIROS
CONTRATADA:	GUARANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND ÀS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DZU, conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2021.
VALOR:	R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais)
NOTA DE EMPENHO Nº:	55.958/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	51.10.15.452.3022.2339.33903000.00

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da SUBPREFEITURA PINHEIROS, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA PINHEIROS**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.649.898/0001-47, sediada à Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 17.583.111, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 163.752.488-92, em conformidade com a Lei Municipal 13.399/2002, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 45.817.467/0001-67, sediada à Avenida Paschoal Thomeu, nº 1885 – complemento, Bairro Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos/SP- Fone (11) 2436-1341, e-mail licitação1@guaranitubos.com.br, representada pelo senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 325.915.218-08, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 64/COGEL/SMSUB/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em SEI nº 065781527, retificado em SEI nº 066208048, publicado respectivamente em DOC de 28/06/2022, pág. 90 e DOC de 01/07/2022, pág. 110, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº

FABIO
HENRIQUE
RODRIGUES

Assinado de forma digital por FABIO HENRIQUE RODRIGUES
Dados: 2022.07.01 16:04:29 -03'00'

LEONARDO
PORTO
MIGNELLA:325915
21808

Assinado de forma digital por LEONARDO PORTO MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.07.01 15:59:08 -03'00'

180

011/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Fornecimento de Cimento Portland a Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/SMSUB/COGEL/2021.**

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da **CONTRATADA** encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

SUBPREFEITURA	AGRUPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PINHEIROS	(XXIII)	R\$ 34,58	R\$ 51.870,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 595, de forma parcelada, em até 05 (cinco parcelas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será até 30/12/2022.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

4.1. A quantidade total **CONTRATADA** é de 1.500 (um mil e quinhentos) sacos de 50 kg.

4.2. O valor unitário do item cimento Portland composto é de R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

4.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais)

**FABIO
HENRIQUE
RODRIGUES**

Assinado de forma
digital por FABIO
HENRIQUE RODRIGUES
Dados: 2022.07.01
16:05:06 -03'00'

**LEONARDO PORTO
MIGNELLA:325915
21808**

Assinado de forma digital
por LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.07.01
15:59:27 -03'00'

4.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

4.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

4.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 51.10.15.452.3022.2339.33903000.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº55.958/2022, no valor de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais)

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

5.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

5.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.1.5. Garantir a execução dos procedimentos previstos no item 7 do Anexo I – Especificações Técnicas.

5.1.6. Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.

5.2. Compete a CONTRATADA:

5.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

5.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”,

5.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

FABIO
HENRIQUE
RODRIGUE
S

Assinado de
forma digital por
FABIO HENRIQUE
RODRIGUES
Dados:
2022.07.01
15:59:42 -03'00'

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:325915
21808

Assinado de forma digital
por LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.07.01
15:59:42 -03'00'

5.2.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

5.2.8 A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

5.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

7.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 28/04/2021.

7.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE **(GERAL)**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

9.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

9.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando

FABIO
HENRIQUE
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FABIO
HENRIQUE
RODRIGUES
Dados: 2022.07.01
16:06:17 -03'00'

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:325915
21808

Assinado de forma digital por
LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.07.01 16:00:07
-03'00'



do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº64/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor indicado por SMSUB a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, e a Ata de Registro de Preços nº64/SMSUB/COGEL/2021.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

FABIO
HENRIQUE
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FABIO
HENRIQUE RODRIGUES
Dados: 2022.07.01
16:06:59 -03'00'

LEONARDO PORTO
MIGNELLA:325915
21808

Assinado de forma digital
por LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.07.01 16:00:32
-03'00'

Handwritten signature or initials in blue ink.

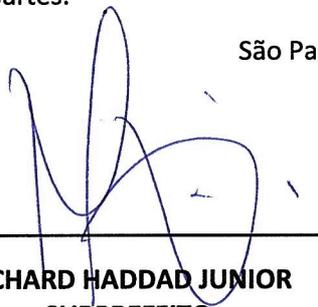
pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 01 de julho de 2022



RICHARD HADDAD JUNIOR
SUBPREFEITO
SUBPREFURA PINHEIROS

**LEONARDO
PORTO
MIGNELLA:32
591521808**

Assinado de forma digital por
LEONARDO PORTO
MIGNELLA:32591521808
Dados: 2022.07.01 16:00:50 -03'00'

LEONARDO PORTO MIGNELLA
SÓCIO-DIRETOR
GUARANI IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

**FABIO HENRIQUE
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE RODRIGUES
Dados: 2022.07.01 16:08:16
-03'00'

(nome, RG e CPF)


RG 194405424 de CPF 116740388-60
(nome, RG e CPF)